



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 27/2015-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas

Gabinete do Secretário Regional da Saúde

Gerência de 2013

Novembro – 2015

Ação n.º 14-438VIC3



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 27/2015-VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Gabinete do Secretário Regional da Saúde
(Gerência de 2013)**

Ação n.º 14-438VIC3

Aprovação: Sessão ordinária de 13-11-2015

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

| | |
|---|----|
| Siglas e abreviaturas | 2 |
| I. INTRODUÇÃO | |
| 1. Enquadramento, âmbito e metodologia | 3 |
| 2. Contraditório | 5 |
| 3. Responsável | 5 |
| II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA | |
| 4. Instrução da conta | 6 |
| 5. Resultados da verificação | 7 |
| 6. Dívida a fornecedores | 8 |
| 7. Demonstração numérica | 8 |
| III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | |
| 8. Conclusões | 9 |
| 9. Recomendações | 10 |
| 10. Decisão | 11 |
| Ficha técnica | 12 |
| Anexo | |
| Resposta apresentada em contraditório | 14 |
| Apêndices | |
| I – Parâmetros certificados | 16 |
| II – Índice do dossiê corrente | 17 |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-438VIC3

Siglas e abreviaturas

| | | |
|-------|---|--|
| doc. | — | documento |
| LOPTC | — | Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹ |
| POCP | — | Plano Oficial de Contabilidade Pública ² |
| SRATC | — | Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas |
| VIC | — | Verificação Interna de Contas |

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro. Posteriormente ao encerramento da gerência em análise, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republicou.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro.



I. Introdução

1. Enquadramento, âmbito e metodologia

- 1 Em cumprimento do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea d), 53.º e 105.º, n.º 1, da LOPTC, procedeu-se à verificação interna da conta de gerência do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, relativa ao ano económico de 2013.
- 2 Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde n.º 1055/2012, de 28-06-2012⁴, foi atribuída autonomia administrativa à entidade contabilística designada, nesse despacho, por *Gabinete do Secretário Regional da Saúde*.
- 3 Ora, a orgânica da Secretaria Regional da Saúde, não dispõe de qualquer serviço com a denominação de Gabinete do Secretário Regional da Saúde⁵.
- 4 Nos termos da lei, o gabinete do Secretário Regional da Saúde, é o órgão de apoio técnico, administrativo e logístico do membro do Governo, coadjuvando-o no exercício das suas funções, sendo composto pelo chefe do gabinete, pelos adjuntos e pelo secretário pessoal⁶.
- 5 Resulta, contudo, dos documentos de prestação de contas apresentados, que não é este o âmbito, de facto, da referida entidade contabilística, tendo em conta as diversas unidades orgânicas referenciadas, nomeadamente, no relatório de gestão e na nota introdutória.
- 6 Independentemente da denominação dada à entidade contabilística poder ser pouco feliz, por gerar confusão com o gabinete do membro do Governo, o certo é que, pelo menos no despacho de atribuição de autonomia administrativa, poderia ter sido definido o âmbito da entidade, ou seja, poderia ter sido especificado o serviço ou conjunto de serviços aos quais se pretendia atribuir autonomia administrativa, bem como a identificação do correspondente responsável, o que não aconteceu.
- 7 A atribuição de autonomia administrativa pressupõe a clara delimitação do perímetro da entidade contabilística, mediante a identificação do serviço ou organismo em causa

³ O plano de fiscalização para 2015 foi aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas em sessão de 15-12-2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23-12-2014, p. 32338, sob o n.º 39/2014, e no *Jornal Oficial*, II.ª série, n.º 243, de 18-12-2014, p. 7955, sob o n.º 1/2014.

⁴ Publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 143, de 25-07-2012.

⁵ Aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho.

⁶ N.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-438VIC3

ou a enumeração do conjunto de serviços ou organismos que ficam sujeitos a esse regime financeiro⁷.

8 Perante a situação, solicitaram-se esclarecimentos sobre o âmbito da entidade contabilística “Gabinete do Secretário Regional da Saúde” e sobre os termos em que foi designado o seu responsável⁸.

9 Em resposta, o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde referiu que «o assunto está a ser devidamente analisado com a Direção Regional do Orçamento e Tesouro», e fez alusão ao facto da atribuição de autonomia administrativa ser um processo recente, «sujeito a melhorias e adaptações (...) que levará a alguns ajustamentos, após a devida ponderação»⁹.

10 Desde então, e até à data de conclusão do relato, nenhum outro esclarecimento foi prestado.

11 Em contraditório, o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde informou que «a Direção Regional do Orçamento e Tesouro está a aprontar uma alteração ao respetivo despacho»¹⁰, a qual ainda não se conhece.

12 Procedeu-se à verificação da conta relativa à gerência de 2013, que foi enviada ao Tribunal de Contas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC, salvaguardando as condicionantes mencionadas.

13 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação¹¹, e teve por objetivos:

- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCP e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas¹²;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para o saldo de abertura e de encerramento;
- Certificar os parâmetros identificados no apêndice I ao presente Relatório.

⁷ Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, adaptado à Administração Regional pelo decreto legislativo Regional n.º 7/97/A, de 5 de junho, e primeira parte do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, na altura em vigor.

⁸ Doc. 1.06.

⁹ Ofício n.º GSR-Sai/2015/131, de 10-03-2015 (doc. 1.07).

¹⁰ Ofício n.º GSR-Sai/2015/520, de 12-08-2015 (doc. 4.05), transcrito em anexo.

¹¹ Definido na Informação n.º 5-2015/DAT – UAT III, aprovado a 7-01-2015 (doc. 1.01).

¹² Instrução n.º 1/2004 (2.ª série) – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela Instrução n.º 1/2004, de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 16, de 20-04-2004. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.



- 14 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.
- 15 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no apêndice II ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

2. Contraditório

- 16 Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido às seguintes entidades:
- Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial¹³;
 - Secretaria Regional da Saúde¹⁴;
 - Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde¹⁵.
- 17 A Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial não respondeu.
- 18 A Secretaria Regional da Saúde e o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde apresentaram resposta conjunta¹⁶, que, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, consta do anexo ao presente relatório, e à qual já se fez referência¹⁷.

3. Responsável

- 19 O responsável pela gerência em análise, mencionado na relação nominal de responsáveis, é Pedro Gonçalo Soares da Costa, Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde¹⁸, sem que o mesmo tenha sido nomeado responsável pela entidade contabilística.
- 20 Com efeito, conforme se referiu anteriormente, apesar das denominações serem iguais, a entidade contabilística em análise não corresponde ao Gabinete do membro do Governo, pretendendo, antes, abarcar vários serviços, cada um com o seu dirigente¹⁹, o que implica a necessidade de designar o responsável ou os responsáveis pela entidade contabilística.

¹³ Doc. 4.01.

¹⁴ Doc. 4.02.

¹⁵ Doc. 4.03.

¹⁶ Ofício n.º GSR-Sai/2015/520, de 12-08-2015 (doc. 4.05).

¹⁷ § 11, *supra*.

¹⁸ Doc. 2.04.

¹⁹ §§ 2 a 10.



II. Verificação interna da conta

4. Instrução da conta

- 21 A conta foi **enviada** ao Tribunal a **30-04-2014**²⁰, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, sendo-lhe atribuído o n.º 232/2013.
- 22 Foi elaborada de acordo com o POCP e as Instruções do Tribunal de Contas. Todavia, falta a norma de controlo interno e o regulamento do fundo de maneiio.
- 23 Sobre a norma de controlo interno, o serviço refere no ponto 8.1.6 – *Organização Contabilística e Administrativa*, do documento *Nota introdutória*, que «[n]ão existe um manual de procedimentos contabilísticos organizado».
- 24 Sobre o regulamento do fundo de maneiio, o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde informou:
- Não foi criado um regulamento para o fundo de maneiio da Secretaria Regional da Saúde, dada a sua utilização ser apenas em casos restritos, nomeadamente urgências imperiosas em que os procedimentos normais não satisfaçam as exigências dos fornecedores ou despesas que só podem ser pagas a pronto pagamento, cumprindo-se as mesmas regras e orientações em matéria da contratação e contabilidade públicas e outros regimes quando aplicáveis²¹.
- 25 O regulamento do fundo de maneiio deve integrar a norma de controlo interno, de acordo com a nota (d) do anexo I das Instruções do Tribunal de Contas.
- 26 A entidade informou ainda que o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde é o responsável pelo fundo de maneiio, constituído de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio²².
- 27 Sobre o valor do fundo de maneiio, a entidade referiu que:
- € 38 906,23, corresponde ao montante total atribuído, pela DROT, à SReS, por conta da dotação inscrita no orçamento do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional. Este valor é gerido pelos serviços administrativos, para fazer face às despesas dos serviços centrais da Secretaria Regional, que engloba o Gabinete do Secretário Regional e as Direções Regionais constituídas, que em 2013, era apenas a Direção Regional da Saúde.²³

²⁰ Doc. 2.01.

²¹ Doc. 1.03, ponto 1.

²² *Idem*.

²³ *Idem*.



5. Resultados da verificação

- 28 As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no *mapa de fluxos de caixa* estão sustentadas nos correspondentes documentos de suporte.
- 29 Todavia, os recebimentos no *mapa de fluxos de caixa* (337 733 158,50 euros) não coincidem com os valores constantes no *extrato da conta virtual* (341 214 579,77 euros).
- 30 O Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde confirmou o valor inscrito no *mapa de fluxos de caixa*²⁴, informando que deve descontar-se 3 481 421,27 euros ao cálculo da receita espelhada no *extrato da conta virtual*, decorrentes de uma nota de crédito (62,49 euros), de reposições abatidas nos pagamentos (46,91 euros) e da devolução de pedidos de libertação de crédito que não foram pagos na totalidade (3 481 311,87 euros)²⁵, transitando as correspondentes despesas para o exercício de 2014 como dívida a terceiros.
- 31 Como o extrato de conta virtual agrega as anulações de crédito, solicitou-se à entidade a desagregação dos pedidos de libertação de crédito que não foram pagos na totalidade²⁶ e as respetivas cópias²⁷, obtendo-se a informação que consta do quadro I.

Quadro I – Dívida a terceiros

(em Euro)

| Pedidos de libertação de crédito | | | Pago | Por pagar |
|----------------------------------|------------|-------------------------|---------------------|--------------|
| N.º | Data | Valor | | |
| 1000000094 | 04-10-2013 | 1.545.931,43 | 1.317.680,74 | 228.250,69 |
| 1000000102 | 06-11-2013 | 95.201,49 ²⁸ | 30.218,29 | 64.983,20 |
| 1000000112 | 20-12-2013 | 4.314.144,35 | 1.126.066,37 | 3.188.077,98 |
| Dívida a terceiros | | | 3.481.311,87 | |

- 32 O projeto *Equipamentos e comunicações*, do programa 11 do Plano, tinha uma dotação inicial e revista de 708 900 euros no relatório de execução do Plano e na Conta da Região Autónoma dos Açores de 2013. No mapa 8.3.3 – *Execução de programas e projetos de investimento* da conta de gerência do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, consta a programação de 703 900 euros²⁹.
- 33 Colocada a questão, o Gabinete do Secretário Regional da Saúde mencionou que «o montante indicado na Conta da RAA de 2013, de € 708 900,00 (...) está corretíssi-

²⁴ Doc. 1.04.

²⁵ Doc. 1.04, ponto 2.

²⁶ Doc. 1.04.

²⁷ Doc. 1.05.

²⁸ Doc. 1.05, pp. 14 e 15. O pedido de libertação de crédito n.º 1000000102/11, de 06-11-2013, no valor de 710 201,49 euros «não foi aprovado na sua totalidade, mas sim parcialmente». Foram libertados 95 201,49 euros.

²⁹ Doc. 2.19.



mo»³⁰. A divergência para o mapa 8.3.3. – *Execução de programas e projetos de investimento*, resulta de neste mapa não constarem as ações sem execução, em concreto, a ação 11.1.3 – *Equipamentos para o Serviço Regional de Proteção Civil*, cuja dotação era de 5 000,00 euros.

6. Dívida a fornecedores

34 A dívida a terceiros mencionada no § 26 e quadro I está evidenciada no balanço³¹, na conta 221 – *Fornecedores conta correntes* – 3 481 311,87 euros. As notas ao balanço e à demonstração de resultados³² confirmam a existência de dívidas a fornecedores naquele montante, que «não foram pagas em 2013, por insuficiência de liquidez», transitando os encargos para o exercício de 2014³³.

7. Demonstração numérica

35 As dúvidas sobre o âmbito da entidade contabilística e correspondente responsável, mencionadas anteriormente³⁴, inviabilizam a realização do ajustamento da conta.

³⁰ Doc. 1.04, ponto 4.

³¹ Doc. 2.05.

³² Ponto 8.2. da nota introdutória – doc. 2.03.

³³ O mapa de controlo orçamental da despesa (doc. 2.11) quantifica os compromissos por pagar em 3 481 490,84 euros, mais 178,97 euros do que o evidenciado no balanço e nas notas ao balanço e à demonstração de resultados. Segundo a entidade, o valor de 178,97 euros corresponde a «...compromissos assumidos em 2013, mas que não foram pagos em virtude das respetivas faturas não terem dado entrada nestes serviços a tempo de serem processadas/pagas por conta daquele orçamento...» (doc. 1.04, ponto 3).

³⁴ §§ 2 a 10, 15 e 16, *supra*.



III. Conclusões e recomendações

8. Conclusões

| Ponto do Relatório | Conclusões |
|--------------------|--|
| 1. | <p>A presente verificação tem como condicionante o facto da conta em análise respeitar a uma entidade contabilística cujo âmbito não se encontra definido, desconhecendo-se também os termos em que o seu responsável foi designado (§§ 2 a 11 e 19 e 20).</p> <p>A prestação de contas efetuou-se no prazo estabelecido na LOPTC (§ 21).</p> |
| 4. | <p>A organização da conta respeitou as <u>Instruções do Tribunal de Contas</u>, embora falte a norma de controlo interno e o regulamento do fundo de maneiio, documentos de que o serviço não dispõe (§ 22 a 25).</p> |
| 5. | <p>As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no mapa de fluxos de caixa estão sustentadas nos correspondentes documentos de suporte (§ 28).</p> <p>No mapa 8.3.3. – <i>Execução de programas e projetos de investimento</i>, consta a dotação de 703 900 euros no programa 11, projeto 1 – <i>Equipamentos e comunicações</i>, quando deveria contar 708 900 euros (§§ 32 e 33).</p> |
| 6. | <p>Existe uma dívida a fornecedores de 3 481 311,87 euros gerada por insuficiência de liquidez (§§ 30 e 34).</p> |
| 7. | <p>As dúvidas sobre a definição do âmbito da entidade contabilística e sobre a designação do correspondente responsável, mencionadas nos (§§ 2 a 11 e 19 e 20, inviabilizam a realização do ajustamento da conta (§ 35).</p> |



9. Recomendações

36 Tendo presente as observações efetuadas, formulam-se as seguintes recomendações:

- Ao Vice-Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional da Saúde:

| | Impacto | Ponto do Relatório |
|--|---------------------------|---------------------------|
| 1. ^a Delimitar o âmbito da entidade contabilística denominada <i>Gabinete do Secretário Regional da Saúde</i> e designar o seu responsável. | Cumprimento da legalidade | 1. e 3. |

- À entidade contabilística:

| | Impacto | Ponto do Relatório |
|--|--|---------------------------|
| 2. ^a Elaborar a norma de controlo interno, onde deverá constar o regulamento do fundo de maneiio, e inclui-la no processo de prestação de contas. | Melhoria da transparência na prestação de contas | 4. |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-438VIC3

10. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

O acompanhamento das recomendações formuladas será feito no âmbito da verificação interna da conta de gerência do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, relativa a 2015.

Expressa-se ao Gabinete do Secretário Regional da Saúde o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros), nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste relatório ao Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, responsável pela gerência, mencionado na relação nominal de responsáveis.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 13 de Novembro de 2015

O Juiz Conselheiro




(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores




(Fernando Flor de Lima)



(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui Presente
O Representante do Ministério Público



(José Ponte)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-438VIC3

Ficha técnica

| Nome | Cargo/Categoria |
|--------------------------------|-------------------------------|
| João José Cordeiro de Medeiros | Auditor-Coordenador |
| António Afonso Arruda | Auditor-Chefe |
| Maria Luísa Lemos Raposo | Técnica Verificadora Superior |



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-438VIC3

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da
Secção Regional dos Açores do Tribunal de
Contas
Palácio do Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

| Sua referência | Sua comunicação de | N.º | Nossa referência | |
|----------------|--------------------|--------------|------------------|-------|
| N.º: | | GSR- | Data | Proc. |
| Proc.º: | | Sai/2015/520 | 12/08/2015 | |

Assunto: *VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS "Gabinete do Secretário Regional da Saúde" - (Ação n.º 14-438VIC3 - conta n.º 232/2013)*

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, cumpre-nos responder aos vossos ofícios n.ºs. 1261 e 1262-ST, de 5 do corrente mês, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, ultimamente alterada e republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, em sede do exercício do direito de contraditório, relativamente à denominação dada à entidade contabilística, por força do Despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde n.º 1055/2012, de 28 de junho de 2012, em que foi atribuída autonomia administrativa ao Gabinete do Secretário Regional da Saúde, transmitindo a V. Exas. de que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro está a aprontar uma alteração ao respetivo despacho.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Pedro Gonçalves Soares da Costa

ETC



Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-438VIC3

I – Parâmetros certificados

| | Parâmetros certificados | Observações |
|----|--|-------------|
| 1 | A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade? | Não |
| 2 | O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior? | – |
| 3 | Os saldos de abertura e de encerramento de execução orçamental são positivos? | Nulos |
| 4 | Os saldos de abertura e de encerramento de operações extraorçamentais são positivos? | Nulos |
| 5 | A receita total prevista no mapa de alterações - receita coincide com a inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (Mapa II – Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos)? | Sim |
| 6 | Os recebimentos no mapa de fluxos de caixa coincidem com os valores que constam no extrato da conta virtual? | Sim |
| 7 | Os pagamentos no mapa de fluxos de caixa coincidem com os valores que constam na relação dos documentos de despesa? | Sim |
| 8 | O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada no mapa de controlo orçamental da receita? | Sim |
| 9 | O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa? | Sim |
| 10 | A despesa autorizada e/ou a despesa paga, observa, em todas as rubricas, as dotações orçamentais aprovadas? | Sim |
| 11 | No mapa de controlo orçamental da despesa todos os compromissos assumidos foram pagos? | Não |
| 12 | Os pagamentos, com natureza de funcionamento, inscritos no mapa de controlo orçamental – despesa, coincidem com os registos na Conta da Região Autónoma dos Açores? | Sim |
| 13 | Os pagamentos, com natureza de investimento, inscritos no mapa de controlo orçamental – despesa, coincidem com os registos no relatório de execução do Plano/Conta da Região? | Sim |
| 14 | Os pagamentos no mapa de execução de programas e projetos de investimento coincidem com os inscritos no mapa de controlo orçamental – despesa? | Sim |
| 15 | Os valores registados no mapa de transferências e subsídios coincidem com os do mapa de fluxos de caixa nas classificações económicas de transferências e subsídios? | Sim |
| 16 | As entradas e saídas de receita do Estado e de operações de tesouraria, que constam do mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de operações extraorçamentais da receita e da despesa, respectivamente? | Sim |
| 17 | O valor do saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese da conta virtual? | Sim |
| 18 | Os valores dos depósitos em instituições financeiras e das dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro? | Sim |
| 19 | O resultado líquido do exercício que consta da demonstração de resultados coincide com o inscrito no balanço? | Sim |
| 20 | Os resultados transitados do ano n correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano n-1 (no caso de não terem sido aplicados na cobertura de prejuízos, ou em reservas)? | Sim |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-438VIC3

II – Índice do dossiê corrente

| Pasta | Doc. | Descrição |
|----------|------|---|
| 1 | | Trabalhos preparatórios e plano de verificação |
| | 1.01 | Plano de verificação |
| | 1.02 | Ofício da SRATC a solicitar documentos e informações - 1 |
| | 1.03 | Ofício da SRATC a solicitar documentos - 2 |
| | 1.04 | Resposta ao ofício da SRATC - 1 |
| | 1.05 | Resposta ao ofício da SRATC - 2 |
| | 1.06 | Ofício da SRATC a solicitar documentos e informações - 3 |
| | 1.07 | Resposta do serviço ao TC - 3 |
| 2 | | Conta de Gerência |
| | 2.01 | Ofício remessa da Conta de Gerência |
| | 2.02 | Guia de remessa |
| | 2.03 | Nota introdutória |
| | 2.04 | Relação nominal de responsáveis |
| | 2.05 | Balanço |
| | 2.06 | Demonstração de resultados |
| | 2.07 | Fluxos de caixa |
| | 2.08 | Alterações orçamentais – receita |
| | 2.09 | Alterações orçamentais – despesa |
| | 2.10 | Controlo orçamental – receita |
| | 2.11 | Controlo orçamental – despesa |
| | 2.12 | Relação documentos de despesa |
| | 2.13 | Operação extraorçamentais - receita |
| | 2.14 | Operações extraorçamentais - despesa |
| | 2.15 | Relatório de gestão e anexos |
| | 2.16 | Extrato virtual |
| | 2.17 | Reconciliação bancária |
| | 2.18 | Síntese da reconciliação bancária |
| | 2.19 | Execução de programas e projetos de investimento - inicial |
| | 2.20 | Transferências e subsídios |
| 3 | | Relato |
| | 3.01 | Relato |
| 4 | | Contraditório |
| | 4.01 | Of_2015-1260_contraditorio_CGVPGR |
| | 4.02 | Of_2015-1261_contraditorio_CGSRS |
| | 4.03 | Of_2015-1262_contraditorio_CGSRS (SRS) |
| | 4.04 | Remessa do ofício de resposta ao contraditório (GSR-Sai/2015/520) |
| | 4.05 | Referência n.º GSR-Sai/2015/520, de 12-08-2015 |
| 3 | | Relatório |
| | 3.01 | Relatório |

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.